



A SEGURANÇA QUANTO A QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

Enquanto vigente a Portaria ANP/ 248 de 31.10.2000, que obrigava às coletas e guarda de amostras testemunha dos dois últimos carregamentos, motivou o maior número de autuações em razão de descumprimento ou cumprimento inadequado, já que diversos postos revendedores demonstravam dificuldade no procedimento.

Revogada, deu lugar à RESOLUÇÃO ANP / 09 de 07.03.2007, vigente, a qual FACULTA aos postos de abastecimento efetuar a coleta e guarda de amostras-testemunha dos combustíveis revendidos no estabelecimento.

Relevante registrar que as análises de conformidade independente do certificado de qualidade que acompanham o respectivo carregamento – permanecem obrigatórias e a partir da autorização para descarregamento, a responsabilidade integral quanto a conformidade do combustível é do posto revendedor.

O ÓLEO DIESEL com a mistura de biodiesel merece destaque à parte.

A fiscalização, especialmente no interior, é realizada muitas vezes pelos PROCONS, como ocorreu há cerca de um ano, em Município do Sudoeste do Estado.

Fiscalizando a qualidade dos combustíveis, esse PROCON retirou amostras dos três produtos (gasolina, etano e óleo diesel) e enviou ao laboratório da UFPR, conveniado através da ANP. Ao proceder a análise da conformidade do percentual da mistura de biodiesel, o laboratório, equivocadamente, registrou que o ideal seria 3% quando já vigorava a Resolução CNPE n. 2, determinando na mistura o percentual mínimo de 4%, tendo sido registrada a mistura de 5% no óleo diesel examinado. Independente do equívoco fatal ao posto, por erro de resultado, bem como da interpretação distorcida da norma reguladora, a qual não determina VOLUME MÁXIMO no percentual, mas sim MÍNIMO, a empresa foi autuada pelo PROCON e se encontra respondendo a processo administrativo, o qual já foi noticiado ao Ministério Público Estadual, que deu início às investigações.

No caso concreto relatado, não foi comprovado nenhum prejuízo ao consumidor, o que se confirma pela Resolução CNPE n. 06 de 16.09.2009, vigente desde 01.01.2010, e que estabelece em 5% em volume, o percentual mínimo na mistura do biodiesel ao óleo diesel.

O fato acima narrado demonstra o risco permanente dos postos revendedores diante dos órgãos de fiscalização, sendo certo que após autuada a empresa, acarreta o ônus de comprovar a sua lisura e boa-fé no desempenho da atividade, e a única forma de resguardar o seu direito é mantendo as amostras-testemunha dos produtos revendidos, de acordo com as orientações contidas na Resolução ANP/09/2007.